



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

RESOLUÇÃO N° 558 /96

Dispõe sobre o traje utilizado pela Deputada ou Funcionária credenciada no Plenário da Casa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - A Deputada Estadual ou funcionária credenciada a ter acesso ao Plenário desta Casa deverá estar bem vestida, podendo utilizar a calça comprida como indumentária para tal.

Art. 2º - As congressistas, ex-deputadas estaduais, Secretarias de Estado e Jornalistas credenciadas, estas quando autorizadas pelo Presidente, poderão ter acesso ao recinto do Plenário, trajadas conforme determina esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de Junho de 1996.

CARLOS DUNGA  
Presidente



AO EXPEDIENTE DO DIA

09 de 05 de 1996

Em 08 de 05 de 1996

Presidente

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27 /96.

**“Dispõe sobre o traje utilizado  
pela Deputada ou funcionária  
credenciada no Plenário da Casa.”**

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:**

**Art. 1º - A Deputada Estadual ou funcionária credenciada a ter acesso ao Plenário desta Casa deverá estar bem vestida, podendo utilizar a calça comprida como indumentária para tal.**

**Parágrafo Único - Fica proibido o uso de bermuda e calça comprida de tecido “jeans” por parte da Deputada ou funcionária de que trata este artigo, quando do seu acesso ao Plenário da Casa.**

**Art. 2º - As congressistas, ex-deputadas estaduais, secretárias de Estado e jornalistas credenciadas, estas quando autorizadas pelo Presidente, poderão ter acesso ao plenário, trajadas conforme determina esta Resolução.**

**Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paço da Casa de Epitácio Pessoa, em 30 de abril de 1996.**

*Eurídice Moreira da Silva*  
**EURÍDICE MOREIRA DA SILVA**  
**Deputada Estadual**

Aprovado em 19/04/96 Turma

Em 20/04/96

1.º Secretário



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



### JUSTIFICATIVA

A mulher tem avançado muito nos seus direitos, conquistando espaços em todos os setores da sociedade, seja no campo do trabalho, do estudo, do esporte, da política, etc., mostrando o seu real papel histórico que lhe é reservado na civilização.

Mas, apesar disso, são muitas as ~~avancas~~ que teremos de demover no caminhar da era onde homem e mulher terão direitos e deveres iguais, justificando os motivos da existência de ambos na formação dos povos.

No campo da cultura é onde reside a maior parte dos conceitos, comportamento e atitudes machistas, impregnados com o passar do tempo e das gerações, que não acompanham as conquistas das mulheres no limiar do século XXI.

Costumes de cunho machistas podem ser encontrados em tudo o que é instituição. A Assembléia Legislativa da Paraíba, por exemplo, ostenta um deles em suas hostes, que é o de proibir que Deputadas, funcionárias da Casa credenciadas, congressistas e secretárias de Estado não adentrem no Plenário da Casa com calças compridas.

Este tipo de proibição já foi abolida até mesmo na Igreja Católica em meados dos anos 70, por tratar-se, da calça comprida, num dos melhores indumentários para cobrir o corpo da mulher.

Neste sentido, apresentamos este Projeto de Resolução onde libera o uso de calça comprida em Plenário pela mulheres e, ao mesmo tempo, proibi a bermuda como peça de vestimento no citado local e a calça comprida do tipo "jeans".

Paço da Casa de Epitácio Pessoa, em 02 de maio de 1996.

*Emilia*  
EURÍDICE MOREIRA DA SILVA  
Deputada Estadual



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. \_\_\_\_\_ Sob N° \_\_\_\_\_

EM. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

Sob N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SAGOMARÓ

Remetido à Secretaria Legislativa

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor da Ass. ao Plenário

Designado como Relator  
o Deputado \_\_\_\_\_  
Em. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_

*Aux 2 Coelho*



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

*Casa de Epitácio Pessoa*  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/96.

DISPÕE SOBRE O TRAJE UTILIZADO PELA DEPUTADA OU FUNCIONÁRIA CREDENCIADA NO PLENÁRIO DA CASA.

AUTOR : Deputada EURÍDICE MOREIRA  
RELATOR: Deputado LUIZ COUTO

**P A R E C E R**

**RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução nº 27/96, de autoria da nobre Deputada Eurídice Moreira, que pretende dispor sobre o traje utilizado pela Deputada ou Funcionária credenciada no Plenário desta Casa Legislativa.

É o relatório

**VOTO DO RELATOR**

Ao analisar a proposição que ora é submetida a este órgão técnico do Poder Legislativo Estadual, esta relatoria constata a sua constitucionalidade, juridicidade, quanto à técnica legislativa usada em sua formação, apresento tempestivamente na qualidade de relator da matéria, emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 1º, da presente lei, sem alterar o objetivo proposto.

Portanto, esta relatoria conclui por recomendar a aprovação do Projeto de Resolução nº 27/96, acrescido de emenda supressiva tempestivamente apresentada.

É o voto.

Sala das Comissões, 04 de junho de 1996.

*luis couto*  
DEP. LUIZ COUTO  
RELATOR



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

*Casa de Epitácio Pessoa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO**

Reunida em sua composição plena, decide esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27/96, nos termos do arrazoado pela relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de junho de 1996.

**DEP. GERVÁSIO MAIA**  
PRESIDENTE

**DEP. LUIZ COUTO**  
RELATOR

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
MEMBRO

**DEP. TARCIZO TELINO**  
MEMBRO

**DEP. AÉRCIO PEREIRA**  
MEMBRO

**DEP. ANTÔNIO IVO**  
MEMBRO

**DEP. VANI BRAGA**  
MEMBRO

**Aprovado o Parecer**  
discussão única.

Em 20/06/1996

1. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

*Casa de Epitácio Pessoa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº /96.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/96.)

Suprime-se o parágrafo único do artigo 1º da presente lei, que possui a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

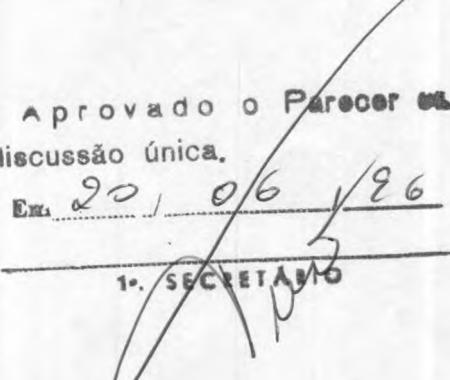
Parágrafo único - Fica proibido o uso de bermuda e calça comprida de tecido "jeans" por parte da Deputada ou funcionária de que trata este artigo, quando do seu acesso ao Plenário da Casa."

Sala das Comissões em, 04 de junho de 1996.

  
DEP. LUIZ COUTO  
RELATOR

Aprovado o Parecer ~~em~~  
discussão única.

Ex. 20/06/96

  
1º. SECRETÁRIO